critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão de atividades de assistência social; Promover a execução de serviços e programa para assistência a criança e ao adolescente, ao idoso e as pessoas portadoras de deficiência com vistas a promoção social; Atuar no controle e distribuição de cestas básicas de acordo com o cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação seguindo estritamente a Legislação vigente; Realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; Assessorar o gestor quanto as questões referentes a Proteção Social Básica; Elaborar relatório com informações da Divisão, Articular, organizar e supervisionar a rede socioassistencial e intersetorial da Proteção Social Básica referenciada no CRAS; Acompanhar, monitorar, supervisionar, planejar, implementar, executar e avaliar as ações do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) no que se refere ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, e ao serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e heterogêneas, para a composição dos grupos, especificando cada uma das faixas etárias descritas na tipificação dos serviços socioassistenciais preconizados na Norma Operacional Básica – Sistema Único da Assistência Social (NOB-SUAS). Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 3º. Em razão de erro material de digitação, Anexo I, referente aos vencimentos nos cargos de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO e DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, URBANISMO E PROJETOS, da Lei nº 4.767/2022, de 18 de janeiro de 2022, a onde constou erroneamente o valor de R$ 7.183,13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargo Anterior	Símbolo Anterior	Cargo Atual	Símbolo Atual	Unidade Administrativa Lei 4.734/2021	Vencimentos
DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRA-ÇÃO E LEGISLAÇÃO	CC-2	Diretor de Departamento de Administração e Legislação	CC-2	Art. 8º, Inciso III, Unidade 1.1. Departamento de Administração e Legislação	R$ 7.138,13
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	CC-2	Diretor do Departamento de Engenharia, Urbanismo e Projetos	CC-2	Art. 8º, Inciso III, Unidade 1.3. Departamento de Engenharia, Urbanismo e Projetos	R$ 7.138,13

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.792/2022

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2823 - 55 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONVÊNIO Nº 26/2020 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 450004758 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 4.685/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. *A doação das casas populares para uso residencial será efetivada após 12 (doze) meses de residência do beneficiário no imóvel, desde que atendidos os demais requisitos dispostos no termo de concessão de direito real de uso/contrato de uso real, bem como após avaliação socioeconômica a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como pelo Conselho Municipal de Habitação".*

*"**Art. 6º.** Ao beneficiário contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do termino de concessão de direito real de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de concessão de uso e posterior doação.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.793/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 3.468/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados o art.15 e o §4º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 3.468/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** A promoção horizontal é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável e será concedida nos meses de **Janeiro ou Agosto** de cada ano, a partir da promulgação desta Lei, aos servidores habilitados, de acordo com a tabela abaixo:*